



LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

TRANSFORMA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADOS AO PROCON - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 21/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

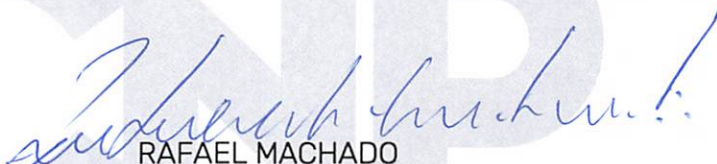
O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de Diretor Executivo e de Diretor de Conciliação, ambos vinculados ao Procon, ficam transformados em cargos de Coordenador Executivo e de Coordenador de Conciliação respectivamente, com salário inicial de cada cargo no valor de R\$ 8.101,48 (oito mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 21, de 8 de abril de 2009, para fazer constar a transformação destes cargos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26600000800 Transferências de Recursos para Assistência Social, com Expressa Destinação a Ações do Coronavírus.....
.....R\$ 23.000,00

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26600000800 Transferências de Recursos para Assistência Social, com Expressa Destinação a Ações do Coronavírus.....
.....R\$ 4.981,69

004.08.243.0013.20118 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMDCA**3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

25000000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior.....
R\$ 245.813,74

TOTAL.....
.....R\$ 507.742,16

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 13 dia do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.373, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001.00.000.0000.0.000 CÂMARA MUNICIPAL

001.001.01.031.0001.1.0010 Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Câmara Municipal

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....
.....R\$ 150.000,00

001.001.01.031.0001.1.0020 Aquisição de Veículo da Câmara Municipal

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....
.....R\$ 450.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 600.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

01.001.00.000.0000.0.000 CÂMARA MUNICIPAL

001.001.01.031.0001.1.0000 Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....
.....R\$ 60.000,00

001.001.01.031.0001.2.0000 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....
.....R\$ 420.000,00

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.....
R\$ 20.000,00

001.001.01.031.0001.2.0010 Manutenção com a Comunicação Social

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....
.....R\$ 100.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO.....
.....R\$ 600.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 13 dia do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

TRANSFORMA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADOS AO PROCON - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 21/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de Diretor Executivo e de Diretor de Conciliação, ambos vinculados ao Procon, ficam transformados em cargos de Coordenador Executivo e de Coordenador de Conciliação respectivamente, com salário inicial de cada cargo no valor de R\$ 8.101,48 (oito mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 21, de 8 de abril de 2009, para fazer constar a transformação destes cargos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1061, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA **SILMARA DE SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS**.

CONCEDER, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 22/09/2022 à 21/03/2023, a readaptação de função à servidora **Silmara de Souza de Amorim dos Santos**, efetiva no cargo de Vigia, período em que a servidora realizará funções administrativas, pertinentes ao cargo de Agente Administrativo. Podendo ser prorrogado mediante apresentação de novo atestado e realização de nova perícia pela Junta Médica.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA **GENI IVETE HEGELE**.

CONCEDER, pelo prazo de 3 (três) meses, a partir de 19/09/2022 à 18/12/2022, a readaptação de função à servidora **Geni Ivete Hegele**, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, período em que a servidora realizará funções administrativas, pertinentes ao cargo de Agente Administrativo. Podendo ser prorrogado mediante apresentação de novo atestado e realização de nova perícia pela Junta Médica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
JULGAMENTO N. 001/2022 VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Processo Administrativo nº 001/2022

ASSUNTO: Decisão em Processo Administrativo Sanitário (PAS)

PARA: Vigilância Sanitária

DECISÃO:

O processo foi encaminhado para a Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde para decisão sobre a autuação (Edital de Auto de Infração VISA nº 0001/2022, fl. 01), porém sem defesa administrativa, pois a Autuada não apresentou esta no prazo que havia sido estipula-

do. A Autoridade Sanitária que procedeu à Notificação, expediu Termo de Constatação para posterior conferimento do local (fls. 02 e 03).

Em análise aos autos, acolho os termos do Termo de Constatação anexado nas folhas 02 e 03 como fundamentos para presente decisão.

Diante do exposto, julgo procedente o Auto de Infração, e aplico à Autuada a pena de multa, no valor de 50 (cinquenta) UPFCV (R\$149,50 – cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), por infringir o disposto no art. 45 da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005, que versa sobre o descarte irregular de águas residuais na via pública.

Notifique-se a Autuada da presente decisão, desde já dando ciência que esta terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer junto a Assessoria Jurídica do Município. Não havendo recursos e o processo será encaminhado para inscrição da dívida ativa, conforme art. 196 da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005.

À Divisão de Vigilância Sanitária para prosseguimento.

Campo Verde – MT, 14 de outubro de 2022

Cristiane Alves da Silva Simões

Gerente de Vigilância em Saúde - Matr. 7755

Autoridade Julgadora de 1ª Instância

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 082/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

No dia 14 de Outubro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.088 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Fruta Sul Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia. Mas entregou os itens no prazo solicitado da notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, e entregou todos os itens notificados.

Feitas as necessárias considerações, tendo em vista que foi a primeira notificação por atraso, **ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens dentro do prazo da notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 14 de Outubro de 2022.